

ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA – FAEP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A **Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa** também neste instrumento denominada apenas por **FAEP**, está organizada sob a forma de fundação de direito privado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.004.883/0001-09, constituída aos 22 de outubro de 1982, com duração por tempo indeterminado, e sede na Avenida Dr. Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, CEP 08780-000, Centro Cívico, Município e Foro de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A FAEP tem como objetivos:

- I – A promoção da educação, da cultura, da saúde, do meio ambiente e da assistência social;
- II – A produção, difusão e aplicação de conhecimento técnico e da pesquisa científica.

Artigo 3º - Para atender aos objetivos previstos no artigo 2º, bem como garantir e mobilizar recursos financeiros, a FAEP, entre outras atividades e ações, poderá:

- (a) Promover atividades educacionais e eventos dos mais diversos formatos (cursos, seminários, congressos, espetáculos, exposições, entre outros), inclusive para capacitação profissional em todos os níveis;
- (b) Gerir estabelecimentos e programas de saúde, prestando inclusive o atendimento na área específica;
- (c) Promover, financiar, coordenar e executar pesquisas científicas;
- (d) Produzir e aperfeiçoar o conhecimento científico, técnico e artístico, com recursos próprios ou por meio da contratação de terceiros, promovendo a sua aplicação e difusão;
- (e) Coordenar, desenvolver, executar ou apoiar programas, projetos e ações nas áreas de sua atuação;
- (f) Promover a preservação e educação ambiental, projetos relacionados ao desenvolvimento sustentável e responsável, além do gerenciamento, monitoramento e análise recursos hídricos;

- (g) Apoiar inclusive financeiramente, programas, projetos e outras instituições sem fins econômicos, sediadas no País, na execução de seus objetivos sociais;
- (h) Coordenar, organizar e ou editar publicações nas áreas de sua atuação;
- (i) Organizar, implantar, propor e coordenar centros de memória, arquivos, bibliotecas, bancos de dados, videotecas ou outros centros de informação especializados;
- (j) Promover, financiar e gerir prêmios, concursos privados ou públicos, processos seletivos para bolsas de estudo, pesquisas, cursos de graduação e extensão universitária de outras Entidades privadas ou públicas;
- (k) Executar serviços de radiodifusão comunitária de sons e imagens (rádio e televisão);
- (l) Contribuir com o Poder Público, o setor privado, e outros atores da sociedade civil organizada, na formulação, desenvolvimento, execução e aperfeiçoamento de políticas públicas, nas suas áreas de atuação;
- (n) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, conselhos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas, como privadas, com finalidades abrangidas em seu campo de atuação;
- (o) Celebrar contratos para prestação de serviços, consultoria, gestão administrativa de projetos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas juridicamente viáveis, com pessoas físicas ou jurídicas, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, inclusive como meio para sua sustentabilidade institucional;
- (p) Captar e gerir recursos públicos ou privados, destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais;
- (q) Criar, manter e administrar fundos educacionais, cujo patrimônio e rendimentos serão mantidos e aplicados nas atividades educacionais, visando sua perpetuidade;
- (r) Registrar e administrar patente e propriedade intelectual sobre os resultados de suas pesquisas, estudos e expertise institucional;
- (s) Desenvolver, produzir e distribuir comercialmente, produtos oriundos de resultado de suas pesquisas e estudos, como meio para sua sustentabilidade institucional;
- (t) Promover pesquisas de âmbito sócio-cultural-econômico ou de mercado relacionadas à opinião pública;
- (u) Certificar qualitativamente produtos, projetos e serviços enquadrados nas áreas alcançadas por sua expertise científica e institucional.

Artigo 4º - A FAEP poderá manter e se organizar em tantas unidades e filiais quantas forem necessárias, em qualquer localidade do país, mediante decisão do Conselho de Curadores.

Parágrafo único - É unidade (filial) mantida pela FAEP:

(a) FAEP Saúde, estabelecida na Rua Dom Antonio Cândido Alvarenga, nº 170, município de Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNJ sob nº 46.004.883/0002-90.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Organização e Princípios de Administração

Artigo 5º - Compõem a Administração superior da FAEP os seguintes órgãos:

- (a) Conselho de Curadores;
- (b) Diretoria;
- (c) Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – No desenvolvimento de suas atividades, a FAEP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo segundo – Em todos os atos de gestão, seus dirigentes deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo terceiro - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes da Fundação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo quarto - Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem exercer cargos de chefia ou de confiança nos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, especialmente no SUS, e também não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na FAEP.

Parágrafo quinto – É vedado aos conselheiros, diretores, colaboradores, mantenedores e empregados da FAEP a obtenção de benefícios em detrimento da Instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade.

Parágrafo sexto – Os conselheiros e diretores da FAEP não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.

Parágrafo sétimo – A FAEP remunerará os profissionais e empresas que lhe prestarem serviços específicos segundo os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Seção II – Conselho de Curadores

Artigo 6º - O Conselho de Curadores é órgão de deliberação superior, constituído por 6 (seis) membros, assim compostos:

(a) **03 (três) Conselheiros Vitalícios:** aqueles que instituíram a FAEP, apontados na Ata de sua Constituição em 22/10/1982, a saber:

Prof. Manoel Bezerra de Melo

Profª Maria Coeli Bezerra de Melo

Profª Regina Coeli Bezerra de Melo Nassri

(b) **03 (três) Conselheiros sem designação específica:** pessoas idôneas, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo 02 (duas) delas eleitas pelo Conselho de Curadores e 01 (uma) eleita pelos funcionários da FAEP.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Curadores será presidido por um dos Membros Vitalícios, escolhido pelos próprios, que só votará em caso de empate.

Parágrafo segundo – O mandato do Conselho de Curadores será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo terceiro – Os conselheiros não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo quarto – Não é permitida a cumulação de cargos nos Conselhos de Curadores ou Fiscal e Diretoria, de sorte que os conselheiros eleitos para integrar tais órgãos, deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções.

Artigo 7º - Compete, privativamente, ao Conselho de Curadores:

(a) Estabelecer a política geral de atuação da FAEP, para consecução de seus objetivos;

(b) Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho, a Proposta Orçamentária e Programa de Investimentos, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas elaborada pela Diretoria;

(c) Aprovar os procedimentos administrativos a serem adotados para a gestão da FAEP;

- (d) Aprovar o regimento interno que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- (e) Aprovar, em conjunto com a Diretoria, as alterações no Estatuto Social e submetê-las ao Ministério Público, para ratificação;
- (f) Aprovar a proposta de contratos de gestão;
- (g) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- (h) Aprovar regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- (i) Tomar conhecimento das decisões do Diretor Presidente e solicitar os esclarecimentos necessários, se for o caso;
- (j) Eleger os próprios membros, bem como os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (k) Deliberar sobre a destituição de seus membros bem como dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cabendo a destituição quando o conselheiro revelar inaptidão para o cargo ou praticar atos em prejuízo do patrimônio e reputação da FAEP;
- (l) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com o auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa e,
- (m) Aprovar a extinção da FAEP.

Parágrafo único – O quorum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas, regra geral, é de maioria dos presentes. Para as deliberações previstas nos itens “h” e “m”, acima, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores e para a deliberação prevista no item “e”, acima, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Curadores e Diretoria, em conjunto.

Artigo 8º - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por solicitação do Diretor Presidente.

Seção III – Diretoria

Artigo 9º – A Diretoria é o órgão executivo e administrativo superior da FAEP, constituída por 03 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Científico, todos eleitos pelo Conselho de Curadores, e aprovados por seu Presidente.

Parágrafo único – O Diretor Presidente da Fundação deverá participar das reuniões do Conselho de Curadores sem direito a voto.

Artigo 10 – Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, este poderá ser preenchido provisória e cumulativamente, por outro membro da Diretoria, bem como poderá o Conselho de Curadores indicar um substituto temporário para exercer as funções.

Artigo 11 – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo único. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, ainda que ela ocorra após a data de expiração de seus mandatos.

Artigo 12 – Compete à Diretoria:

- (a) Gerir a FAEP, cumprindo a legislação pertinente, observando o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Curadores;
- (b) Elaborar e propor ao Conselho de Curadores, as alterações no Estatuto Social, nos Procedimentos Administrativos e no Regimento Interno;
- (c) Elaborar anualmente o Plano de Trabalho e submetê-lo ao Conselho de Curadores;
- (d) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e submetê-lo ao Conselho de Curadores;
- (e) Elaborar a prestação de contas anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Fiscal, do Conselho de Curadores e do Ministério Público;
- (f) Garantir o cumprimento de metas e diretrizes da política institucional definida pelo Conselho de Curadores e;
- (g) Aprovar, em conjunto com o Conselho de Curadores, alterações no Estatuto Social.

Parágrafo único – Para o exercício de suas funções, a Diretoria contará com um Assessor Executivo de sua escolha, a ser contratado com aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 13 – Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Representar a FAEP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- (b) Administrar a FAEP, praticando os atos necessários para a gestão eficiente, transparente e direcionada ao desenvolvimento de seus objetivos sociais e ao fortalecimento institucional;
- (c) Submeter à apreciação do Conselho de Curadores, conjuntamente com o Diretor Administrativo ou o Assessor Executivo:
 - i) Até 1º de dezembro de cada ano, proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;
 - ii) Até 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior;
 - iii) Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
 - iv) Propostas de alterações estatutárias;
- (d) Receber bens, doações e subvenções, ouvindo o Conselho de Curadores;
- (e) Firmar contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (f) Promover e aprovar processos de orçamentação, e autorizar pagamentos e despesas;
- (g) Adquirir e alienar bens imóveis ou de valor financeiro razoável, devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores;
- (h) Movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo ou Assessor Executivo, as contas bancárias;
- (i) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e assinar atos de decisão;
- (j) Representar a Diretoria junto ao Conselho de Curadores;
- (k) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- (l) Atender aos pedidos de informação a ele solicitados; e,
- (m) Praticar todos os atos de administração de pessoal.

Artigo 14 – Compete ao Diretor Administrativo:

- (a) Preparar juntamente com o Diretor Presidente e/ou Assessor Executivo, para apreciação do Conselho de Curadores:
 - i) Até 1º de dezembro de cada ano, proposta orçamentária para o ano seguinte;
 - ii) Até 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior, e;

- iii) Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas.
- (b) Movimentar, juntamente com o Diretor Presidente ou Assessor Executivo, as contas bancárias;
- (c) Supervisionar a gestão financeira, patrimonial e administrativa da FAEP;
- (d) Exercer outras funções administrativas e financeiras compatíveis com seu cargo;
- (e) Substituir temporariamente o Diretor Presidente com plenos poderes, em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 15 – Compete ao Diretor Científico:

- (a) Preparar, juntamente com o Assessor Executivo, para apreciação do Conselho de Curadores:
 - i) Até 1º de janeiro de cada ano, plano de atividades científicas para o ano seguinte;
 - ii) Até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório de atividades científicas relativo ao ano anterior; e,
 - iii) Propostas de alterações do plano de atividades, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas.
- (b) Buscar fontes de recursos de interesse às atividades científicas da FAEP;
- (c) Promover eventos científicos de interesse da FAEP;
- (d) Exercer outras funções científicas compatíveis com o seu cargo, que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Curadores; e,
- (e) Substituir temporariamente o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 16 – Compete ao Assessor Executivo:

- (a) Assessorar a Diretoria na execução e implementação da política institucional, contexto do Terceiro Setor, políticas públicas das áreas da saúde, educação, cultura e assistência social, bem como com o planejamento e a atuação estratégica da FAEP;
- (b) Acompanhar as diversas áreas contribuindo na articulação interna e externa, e com a expansão dos serviços e projetos;
- (c) Garantir a aplicabilidade dos Procedimentos Administrativos e do Regimento Interno;
- (d) Assegurar o cumprimento das solicitações e exigências do Ministério Público;

- (e) Preparar, juntamente com os Diretores Presidente, Administrativo e Científico, para apreciação do Conselho de Curadores:
 - i) Até 1º de dezembro de cada ano, proposta orçamentária para o ano seguinte;
 - ii) Até 1º de janeiro de cada ano, o Plano de Trabalho para o ano seguinte;
 - iii) Até 28 de fevereiro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior;
- (f) Movimentar as contas bancárias, juntamente com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo;
- (g) Gerir processos internos na ausência do Diretor Administrativo;
- (h) Representar a FAEP quando solicitado.

Parágrafo único: A Assessoria da Diretoria não configura cargo de representação ou direção da Fundação, sendo um cargo executivo a ser ocupado por profissional devidamente contratado e remunerado na forma legalmente determinada pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 17 - A Diretoria deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, sendo suas reuniões instaladas com a presença de pelo menos dois diretores e suas deliberações aprovadas pela maioria absoluta.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 18 – O Conselho Fiscal atuará como órgão fiscalizador e será composto por 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Curadores, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções.

Artigo 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar os livros de escrituração da FAEP e fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- (b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Curadores anualmente; e,
- (c) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas (plano de trabalho) definidas e aprovadas, os demonstrativos financeiros, a contabilidade e as contas anuais com auxílio de auditoria externa, se necessário.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

CAPÍTULO III

RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 20 - Constituem o patrimônio e as receitas da FAEP:

- (a) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a lhe pertencer;
- (b) As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos, inclusive autorais, créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) As contribuições de mantenedores;
- (d) Os proventos e receitas provenientes de seus bens e atividades previstas no artigo 3º, essenciais à consecução dos objetivos sociais;
- (e) Os recursos e rendimentos provenientes de bens pertencentes à FAEP, bem como rendas e juros resultantes de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- (f) Os valores financeiros decorrentes de contratos, acordos, ajustes, convênios ou protocolos de intercâmbio, compatíveis com as suas finalidades estatutárias;
- (i) Qualquer outra receita obtida legalmente.

Parágrafo primeiro – Os bens, valores, rendas e direitos que integram o patrimônio da FAEP assim como as receitas obtidas com as atividades previstas no artigo 3º, e o seu resultado operacional, serão integralmente aplicadas no País, na manutenção e desenvolvimento de suas próprias atividades e seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo – A FAEP não remunerará, por qualquer forma, os membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal e da Diretoria, sendo também vedada a distribuição de bens, lucros, excedentes financeiros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em caso de desligamento, retirada ou falecimento, a dirigentes, conselheiros, mantenedores, colaboradores e empregados. Poderá, contudo, ressarcir as despesas realizadas por seus membros no exercício de suas funções, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo terceiro – Caso a FAEP venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, e em função dela, será contabilmente apurado e transferido a

outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins econômicos que tenha(m), preferencialmente, os mesmos objetivos sociais, qualificada(s) nos termos daquela Lei, conforme indicação do Conselho de Curadores.

Parágrafo quarto - Caso a FAEP venha a perder a qualificação de que trata a Lei complementar estadual (SP) 846, de 04/06/1998, o respectivo acervo patrimonial disponível, constituído ou adquirido com recursos públicos do Estado de São Paulo durante o período que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins econômicos que tenha(m), preferencialmente, os mesmos objetivos sociais e que seja(m) qualificada(s) como Organização Social no âmbito do Estado de São Paulo, ou, ainda, ao patrimônio do Estado, conforme decisão do Conselho de Curadores, sem prejuízo da reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues para a entidade.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 20 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 21 – O exercício da FAEP será anual e empreenderá as receitas e despesas, compondo-se de:

- (a) Estimativa de receita; e,
- (b) Estimativa de despesas.

Artigo 22 – A prestação anual de contas observará no mínimo, entre outros, os seguintes elementos:

- (a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, devendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme disposto pelo regulamento da(s) Lei(s) em questão;
- (d) Balanço patrimonial;
- (e) Demonstrativo dos resultados apurados;
- (f) Demonstração do resultado do exercício;
- (g) Demonstração das origens e aplicações dos recursos;

- (h) Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- (i) Quadro comparativo entre despesa realizada e a fixada; e,
- (j) Relatório de atividades.

Artigo 23 – Até o dia 30 de abril de cada ano, o Diretor Presidente remeterá ao Ministério Público, o relatório de atividades e balanço contábil, referentes ao exercício anterior.

Parágrafo único – Quando, sob seus próprios critérios, o Ministério Público, entender necessária a contratação de auditoria externa para exame das contas prestadas, a FAEP ficará encarregada de arcar com todas as despesas.

Artigo 24 – A FAEP deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão que porventura firmar com o Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 – A FAEP poderá diplomar com a condição de “Benemérito”, a pessoa física ou jurídica que, por seu serviço ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada pelo Conselho de Curadores.

Artigo 26 – A extinção da FAEP só poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores, desde que seus objetivos se tornem ilícitos ou inúteis, ou que haja motivo que torne impossível o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único – Caso a FAEP, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, e/ou da Lei complementar estadual (SP) 846, de 04/06/1998, o patrimônio social, incluindo legados, doações e excedentes financeiros, deverá necessariamente ser destinado para outra entidade, preferencialmente com os mesmos objetivos sociais, que tenha as mesmas qualificações. Não havendo entidade com as mesmas qualificações, repartirá o patrimônio igualmente entre entidades distintas, cada qual com uma das qualificações mencionadas neste parágrafo.

Artigo 27 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Curadores dirimir eventuais dúvidas e deliberar a respeito.

